



AUTÓGRAFO DE LEI N°6568
PROJETO DE LEI N° 98/2025

“Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999, de 13 de setembro de 2022, que institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º O débito consolidado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 2º

§ 3º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para pessoa física e R\$ 63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para pessoa jurídica.

§ 4º”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XK027S7799XS94RK>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XK02-7S77-99XS-94RK